

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Senador(a) da República
Senado Federal
Brasília – DF

São Paulo, 30 de junho de 2026.

Senhor(a) Senador(a),

A Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, manifesta sua posição contrária ao Projeto de Lei nº 1.338, de 2022, que dispõe sobre a oferta domiciliar da educação básica, e clama a Vossa Excelência que não pautе essa matéria para deliberação no Plenário do Senado Federal.

O *homeschooling* expõe bebês, crianças e adolescentes a potenciais riscos de violência, contraria evidências científicas consolidadas sobre a importância da escola, vulnerabiliza os avanços da legislação educacional brasileira e ameaça a efetivação do direito à aprendizagem.

O PL 1338/2022 representa grave risco à proteção integral de bebês, crianças e adolescentes. Dados do Ministério da Saúde (Atlas da Violência, 2026) indicam que a violência doméstica responde por 79,9% dos casos registrados contra crianças de 0 a 4 anos e por 56,2% entre 5 e 14 anos, sendo os familiares os principais agressores. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 reforça esse cenário: 69,1% dos estupros de vulnerável com vítimas menores de 14 anos ocorrem na residência da vítima, e 59% são cometidos por familiares. Nesse contexto, a escola é o principal espaço de identificação sistemática de violações físicas, sexuais e psicológicas, constituindo um dos pilares do Sistema de Garantia de Direitos. A pandemia demonstrou isso com contundência: o fechamento das escolas provocou queda abrupta nas denúncias de violência, pois o olhar qualificado da escola capaz de identificá-la não estava presente. Retirar crianças do ambiente escolar é institucionalizar essa invisibilidade.

Além da proteção e efetivação do direito de aprendizagem, a escola cumpre funções que a família, isoladamente, não pode substituir: garante alimentação adequada a 40,3 milhões de crianças e adolescentes diariamente (Sisvan, 2021), assegura o convívio com a diversidade, promove a inclusão de crianças com deficiência e desenvolve as habilidades sociais indispensáveis ao exercício da cidadania. No contexto do Brasil, há dados de que as famílias possuem poucos recursos para o estímulo adequado das crianças. Isso ficou evidente durante a pandemia, em que os níveis de aprendizagem das crianças sem atividades presenciais na escola tiveram alto declínio. Por outro lado, resultados recentes de um estudo com responsáveis de crianças de 5 anos de idade indicam que, mesmo entre famílias brasileiras de nível socioeconômico mais alto, o volume de atividades promotoras da aprendizagem realizadas no ambiente doméstico é significativamente inferior à média dos outros países participantes do estudo (IELS/OCDE, 2026).

Não existem evidências científicas robustas de que o ensino domiciliar produza ganhos equivalentes para o desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes. O que existe, de forma inequívoca, são evidências sobre a escola como promotora de capital humano, apta a reduzir desigualdades e quebrar ciclos intergeracionais de pobreza.

A aprovação do PL nº 1.338/2022 vai na contramão dos esforços de ampliação da educação em tempo integral e de combate à evasão escolar e contraria a trajetória recente da legislação educacional brasileira — incluindo o Sistema Nacional de Educação e o Plano Nacional de Educação aprovados na atual legislatura. Além disso, cria obrigações novas e onerosas para entes subnacionais sem qualquer previsão de financiamento. Impor novas atribuições às redes de ensino neste momento significa dispersar esforços de equipes que hoje

concentram sua atuação no fortalecimento da educação pública.

Destaca-se que esta não é uma posição isolada. Somos mais de 90 organizações da sociedade civil que subscreveram manifesto público contra a aprovação do homeschooling: <https://fundacaomariacecilia.org.br/noticias/manifestacao-publica-96-organizacoes-unidas-contr-o-homeschooling-2026/>.

Diante desse quadro, solicitamos a Vossa Excelência que vote pela rejeição integral do PL nº 1.338/2022 preservando assim a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes consagrada no art. 227 da Constituição Federal. **Não ao homeschooling!**

Respeitosamente,



Leonardo Hoçoya
CEO – Interino
Fundação Maria Cecília Souto Vidigal